## ■ DISTINÇÕES ENTRE CONTRATAÇÃO A PRAZO DETERMINADO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA





## Informe Estratégico – Distinções entre contratação a prazo determinado e contratação temporária

É muito comum a contratação de mão de obra suplementar no período de festas de final de ano, principalmente em razão do aumento da demanda de serviços, decorrentes de vendas ou mesmo da necessidade de aumento da produção.

Em tais momentos, o empresário fica em dúvida que tipo de contrato pode utilizar na prática, e que possa ser mais benéfico para sua empresa.

A seguir, serão apresentadas duas possibilidades de contratação, que podem ser utilizadas para suprir tais necessidades empresariais, abordando suas respectivas distinções e particularidades:

Aspectos	Contratação a prazo	Contratação temporária
	determinado	
Norma que	Decreto-Lei nº 5.452, de 1943	Lei nº 6.019, de 1974,
regulamenta a	(CLT)	regulamentada pelo Decreto
relação jurídica		nº 10.060, de 2019
Natureza da relação	Trabalhista, entre a empresa	Cível, entre a empresa
jurídica existe entre	contratante e o empregado	contratante e a empresa de
as partes	contratado a prazo	trabalho temporário
	determinado	
Forma de contratação	A empresa contrata o	A empresa terceiriza o
	empregado de forma direta	serviço mediante a
	por prazo determinado	contratação de empresa de
		trabalho temporário
Denominação do tipo	Empregado	Trabalhador temporário
de trabalhador		
Denominação da	A empresa é considerada	A empresa é considerada
empresa contratante	empregadora	tomadora de serviços
em relação ao		
trabalhador que irá		
lhe prestar serviços		



Aspectos	Contratação a prazo	Contratação temporária
·	determinado	, ,
Denominação da		A empresa contratante é
empresa contratante		considerada tomadora ou
em relação à empresa		cliente
de trabalho		
temporário		
Prazo de contratação	O contrato de trabalho por	O contrato de trabalho
	prazo determinado não pode	temporário, com relação ao
	ser estipulado por mais de 2	mesmo tomador, não
	(dois) anos	poderá exceder ao prazo de
		180 (cento e oitenta) dias,
		consecutivos ou não
Possibilidade de	Caso o empregado tenha	O contrato celebrado pela
prorrogação do	sido contratado por período	empresa de trabalho
contrato	inferior a 02 (dois) anos, o	temporário e a empresa
	contrato de trabalho a prazo	tomadora ou cliente poderá
	poderá ser prorrogado por	ser prorrogado por até 90
	uma única vez, mas desde	(noventa) dias, consecutivos
	que não ultrapasse o limite	ou não, quando
	de 02 (dois) anos, sob pena	comprovada a manutenção
	de passar a ser considerado a	das condições que o
<b>6</b> 11 %	prazo indeterminado	ensejaram
Condições para que o	Para que o contrato de	A contratação temporária
contrato seja	trabalho a prazo	deverá atender à uma
considerado válido	determinado, ajustado entre	necessidade de substituição
(lícito)	a empresa e o empregado,	transitória de pessoal
	seja considerado válido a CLT	permanente da empresa
	exige: a) que o empregado	tomadora ou cliente, como
	seja contratado para executar	
	serviços transitórios, como	licença-maternidade, por
	ocorre numa situação de	exemplo ou na ocorrência
	grande aumento de	de demanda complementar
	produção ou de vendas; b)	de serviços, como pode
	ou se a atividade da empresa	·
	for transitória, como no caso	de final de ano, por exemplo
	de empresa criada para	
	funcionar somente em certas	
	épocas do ano, como no	
	período de festas juninas ou	
	de festas de fim de ano, por	
	exemplo.	



Aspectos	Contratação a prazo	Contratação temporária
	determinado	
Obrigatoriedade de	Sim, deverá ser feito o	Sim, deverá ser feito o
registro do contrato	registro pelo empregador	registro pela empresa de
na CTPS do		trabalho temporário
trabalhador		
Obrigatoriedade de	Sim, pelo empregador no	Sim, mas a remuneração é
pagamento da	contracheque mensal do	paga pela empresa de
remuneração	empregado	trabalho temporário ao
		trabalhador temporário, que
		legalmente tem direito à
		remuneração equivalente à percebida pelos
		empregados de mesma
		categoria da empresa
		tomadora ou cliente,
		calculados à base horária,
		garantida, em qualquer
		hipótese, a percepção do
		salário mínimo
Jornada de trabalho	A jornada de trabalho do	A jornada de trabalho do
	empregado é, em regra, de 8	trabalhador temporário é,
	(oito) horas	em regra, de 8 (oito) horas
Depósitos do FGTS	Sim, depositado pelo	Sim, depositado pela
	empregador na conta do	empresa de trabalho
	trabalhador vinculada ao	temporário na conta do
	FGTS	trabalhador temporário
		vinculada ao FGTS
Multa de 40% do FGTS	Não tem direito	Não tem direito
Saque do saldo do	Sim, na extinção normal do	Sim, na extinção normal do
FGTS	contrato	contrato
Cumprimento de	Inexiste, em regra	Não
aviso prévio	mexiste, em regiu	1100
Benefícios e serviços	Sim	Sim
da Previdência Social	J	5.111
Direito ao descanso	Sim	Sim
semanal remunerado		
(DSR)		



Aspectos	Contratação a prazo	Contratação temporária
	determinado	
Possibilidade de instituição do contrato por maio do	Sim, as convenções e os acordos coletivos de trabalho	Não
contrato por meio de acordo coletivo ou	podem instituir contrato de	
	trabalho por prazo determinado,	
convenção coletiva de trabalho	,	
trabaino	independentemente das	
	condições estabelecidas na	
	CLT, em qualquer atividade	
	desenvolvida pela empresa	
	ou estabelecimento, para	
	admissões que representem	
	acréscimo no número de	
	empregados (Lei nº 9.601, de	
Foro onde são	1998) Na Justiça do Trabalho	Na Justiça Comum Estadual,
solucionados os	iva Justiça do Traballo	para o caso de surgir
conflitos		conflito entre a empresa
Commos		contratante ou cliente e a
		empresa de trabalho
		temporário, e vice-versa.
		Porém, o trabalhador
		temporário também poderá
		ajuizar ação na Justiça do
		Trabalho contra a empresa
		de trabalho temporário e a
		empresa tomadora caso
		resolva questionar a licitude
		da terceirização. Há grande
		risco de a empresa
		contratante responder
		subsidiariamente pelas
		obrigações trabalhistas
		referentes ao período em
		que ocorrer o trabalho
		temporário, bem como ser
		obrigada a proceder ao
		recolhimento das
		contribuições
		previdenciárias



## Observação

Para mais informações acesse:

Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (CLT): <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm#art473">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/decreto-lei/del5452.htm#art473</a>

Lei nº 9.601, de 1998: http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9601.htm

Lei nº 6.019, de 1974: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L6019.htm

Decreto nº 10.060, de 2019: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/</a> Ato2019-2022/2019/Decreto/D10060.htm



## Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista com Mestrado em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela PUC/Rio, autor de livros de Direito do Trabalho, publicados pela Editora Saraiva

Especialista de Relações do Trabalho da Defesa de Interesses da Indústria Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes)

